

M

01/06

Registre-se. Autue-se.
 Sala das Sessões 01 / 06 / 06

 (Rubrica do Presidente)



Data: 01 / 06 / 06

Número: 2179/06
DL

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2006

PERÍODO: 2005 A 2006
 PRESIDENTE: MARCOS SALLES COELHO VICE-PRESIDENTE: ROBERTO BASTOS
 1º SECRETÁRIO: ALEXANDRE BASTOS 2º SECRETÁRIO: GLAUBER COELHO

ASSUNTO:
PROJETO DE LEI Nº 83/2006

INICIATIVA:
EDIL GLAUBER COELHO

HISTÓRICO:
DISPÕE QUANTO AOS LOCAIS DE PARADA DOS ÔNIBUS URBANOS DURANTE O PERÍODO NOTURNO.

Devolvido ao autor
Art. 177 - RI,
em 29.11.06

LEITURA: 01 / 06 / 06

1ª DISCUSSÃO: _____ / _____ / _____

2ª DISCUSSÃO: _____ / _____ / _____

APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE VISTA:
 _____ / _____ / _____ Ver.: _____

_____ / _____ / _____ Ver.: _____

_____ / _____ / _____ Ver.: _____

PARECER DA COMISSÃO DE:

CF, DL. Nº 118/2006
 Constituição, Justiça e Redação

Finanças e Orçamento

Fiscalização e Controle Orçamentário

Obras e Serviços Públicos

Saúde, Saneamento e Meio Ambiente

Direitos Humanos e Assist. Social

Educação, Ciência e Tecnologia, de
 Cultura, do Esporte e do Lazer

PRESIDENTE: _____

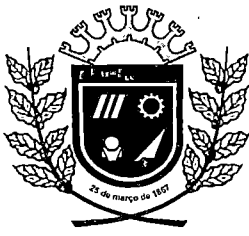
PEDIDO DE URGÊNCIA: _____ / _____ / _____

APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº

PROJETO DE LEI
NÚMERO PROPRIO...: 83/2006
PROTOCOLO GERAL...: 2179/2006
DATA PROTOCOLO...: 31/05/2006

**“DISPÕE SOBRE OS LOCAIS DE PA-
RADA DOS ÔNIBUS URBANOS DU-
RANTE O PERÍODO NOTURNO.”**

Art. 1º - Fica permitido que no Município de Cachoeiro de Itapemirim os ônibus urbanos no período compreendido entre as vinte e duas horas e às cinco horas parem fora dos pontos de parada pré-determinados.

Art. 2º - O disposto no art. 1º se aplica exclusivamente para desembarque dos passageiros.

Art. 3º - Os coletivos que estiverem cumprindo o horário estipulado no art. 1º desta lei não poderão ser desviados para roteiros diferentes de seu itinerário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de maio de 2006.

VEREADOR GLÁUBER COELHO

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa num primeiro momento garantir a segurança dos usuários de transporte coletivo.

Considerando que nos dias atuais a insegurança no meio de transporte público é iminente vem a presente proposição resguardar tanto os trabalhadores dos transportes coletivos quanto os usuários, considerando que as estatísticas de assaltos a coletivo concentram-se justamente no horário proposto no projeto de lei. Diante disso requer a colaboração dos pares para aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 29 de maio de 2006.


Vereador Glauber Coelho

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



04/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº

“DISPÕE SOBRE OS LOCAIS DE PA- RADA DOS ÔNIBUS URBANOS DU- RANTE O PERÍODO NOTURNO.”

Art. 1º - Fica permitido que no Município de Cachoeiro de Itapemirim os ônibus urbanos no período compreendido entre as vinte e duas horas e às cinco horas parem fora dos pontos de parada pré-determinados.

Art. 2º - O disposto no art. 1º se aplica exclusivamente para desembarque dos passageiros.

Art. 3º - Os coletivos que estiverem cumprindo o horário estipulado no art. 1º desta lei não poderão ser desviados para roteiros diferentes de seu itinerário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de maio de 2006.


VEREADOR GLÁUBER COELHO

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

05
/

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa num primeiro momento garantir a segurança dos usuários de transporte coletivo.

Considerando que nos dias atuais a insegurança no meio de transporte público é iminente vem a presente proposição resguardar tanto os trabalhadores dos transportes coletivos quanto os usuários, considerando que as estatísticas de assaltos a coletivo concentram-se justamente no horário proposto no projeto de lei. Diante disso requer a colaboração dos pares para aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 29 de maio de 2006.

Vereador Glauber Coelho

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



06

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº

“DISPÕE SOBRE OS LOCAIS DE PA- RADA DOS ÔNIBUS URBANOS DU- RANTE O PERÍODO NOTURNO.”

Art. 1º - Fica permitido que no Município de Cachoeiro de Itapemirim os ônibus urbanos no período compreendido entre as vinte e duas horas e às cinco horas parem fora dos pontos de parada pré-determinados.

Art. 2º - O disposto no art. 1º se aplica exclusivamente para desembarque dos passageiros.

Art. 3º - Os coletivos que estiverem cumprindo o horário estipulado no art. 1º desta lei não poderão ser desviados para roteiros diferentes de seu itinerário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de maio de 2006.


VEREADOR GLÁUBER COELHO

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa num primeiro momento garantir a segurança dos usuários de transporte coletivo.

Considerando que nos dias atuais a insegurança no meio de transporte público é iminente vem a presente proposição resguardar tanto os trabalhadores dos transportes coletivos quanto os usuários, considerando que as estatísticas de assaltos a coletivo concentram-se justamente no horário proposto no projeto de lei. Diante disso requer a colaboração dos pares para aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 29 de maio de 2006.

Vereador Glauber Coelho

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DIRETORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI N. ° 83/2006

INICIATIVA: Vereador Glauber da Silva Coelho

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

O presente projeto "dispõe sobre os locais de parada dos ônibus urbanos durante o período noturno".

Sob o aspecto formal, podemos afirmar que o projeto pode sofrer argüição de inconstitucionalidade por dispor sobre serviços públicos. Isto ocorre porque o § 1º do art. 61 da Constituição Federal, em seu inc. II, alínea "b", estabelece a iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo para as leis que disponham sobre serviços públicos, vinculado automaticamente - por simetria - o poder constituinte decorrente dos estados-membros e também o legislador municipal.

A posição do Egrégio Tribunal de Justiça do Espírito Santo sobre serviços públicos municipais reforça este entendimento, como no julgado abaixo transcrito:

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
TRIBUNAL PLENO
CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS PARA EFEITO DE RECURSO OU
TRÂNSITO EM JULGADO.
13 AÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 100050043122
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
REQTE.: PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ADVOGADO(A): MARTA SAVIATTO
REQDO.: CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ADVOGADO(A): GUSTAVO MOULIN COSTA
P. INT. ATIVA SETPES SIND EMPR TRANSP PASSAG DO ES
ADVOGADO(A): EDINALDO LOUREIRO FERRAZ
RELATOR: CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS
JULGADO EM 08/06/2006 E LIDO EM 22/6/2006
AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL
Nº 5.792/2005. PASSE LIVRE NO TRANSPORTE PÚBLICO
MUNICIPAL PARA ESTUDANTES. PEDIDO DE LIMINAR. NOVOS

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FUNDAMENTOS TRAZIDOS PELO AMICUS CURIAE. PROCESSO OBJETIVO. CAUSA DE PEDIR ABERTA. POSSIBILIDADE DE ENFRENTAMENTO. SERVIÇOS PÚBLICOS. PROJETO DE LEI APRESENTADO POR VEREADOR. DESCABIMENTO. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SIMETRIA. VÍCIO DE INICIATIVA. LIMINAR CONCEDIDA COM EFEITOS PROSPECTIVOS.

I. No âmbito do processo objetivo, a exigência de congruência ou correlação entre a causa de pedir e a decisão não é necessária, pois a causa de pedir em ação direta de inconstitucionalidade é "aberta".

II. Por força do princípio da simetria ou do paralelismo, os dispositivos da Constituição Federal relativos ao processo legislativo são de compulsória observância pelos demais entes da federação.

III. A partir do momento em que o § 1º do art. 61 da constituição federal, em seu inc. ii, alínea "b", estabelece a iniciativa privativa do chefe do poder executivo para as leis que disponham sobre serviços públicos, vincula-se automaticamente - por simetria - o poder constituinte decorrente dos estados-membros e também o legislador municipal.

IV. Se um edil apresenta projeto de lei cuja iniciativa cabia ao chefe do poder executivo municipal - ou seja, ao prefeito - está patente o vício de iniciativa, que consubstancia inconstitucionalidade formal subjetiva.

V. Liminar concedida com efeitos ex nunc para suspender a execução e a eficácia da lei municipal nº 5.792/2005, de Cachoeiro de Itapemirim.

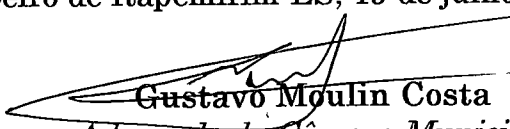
CONCLUSÃO: ACORDA O EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE DE VOTOS, DEFERIR A LIMINAR PARA, COM EFEITO "EX NUNC", SUSPENDER A EFICÁCIA DA LEI Nº 5792/2005 DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

Pela presença de inconstitucionalidade formal apontada, por ofensa a dispositivo da Constituição da República, opinamos pelo envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para a análise devida.

É o parecer para decisão de V. Ex^{as}.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 19 de julho de 2006.

pt/gm/gsc.


Gustavo Moulin Costa
Advogado da Câmara Municipal
OAB ES 6339



10/1

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF. DL. Nº 118/2006

DATA: 19-07-2006

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
VEREADOR JOSÉ CARLOS AMARAL

Senhor Presidente,

OF/DL/COMISSSES 118/2006
NUMERO PROPRIO...: 2895/2006
PROTOCOLO GERAL...: 20/07/2006
DATA PROTOCOLO...:

Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 12, inciso XIII e o Artigo 115, c/c Art. 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

PR.LEI Nº	VETO PL Nº	PR.RESOL. Nº	PR.DEC.LEG. Nº	PRAZO VENC.PROJ.
83/2006				

RECURSO Nº	EMENDA LOM Nº	PAR.TRIB.CONTAS Nº	PRAZO VENCIM.

Atenciosamente,


MARCOS SALLES COELHO
Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Obs.:

• ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 83/2006.

INICIATIVA: Edil Glauber Coelho

RELATOR: Glauber da Silva Coelho

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei “Dispõe sobre os locais de parada dos ônibus urbanos durante o período de turno”.

RELATOR:

Somos pela rejeição da matéria, eis que o projeto encontra-se eivado de vício formal de inconstitucionalidade por dispor sobre serviços públicos de matéria de iniciativa privativa do Chefe do Executivo segundo dispõe o § 1º do art. 61 da Constituição Federal, em seu inciso II, alínea “b”.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o relator.

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o relator.

DECISÃO:

Decide esta Comissão, por unanimidade de seus membros, pela rejeição da matéria.

Sala das Comissões, em 29 de setembro de 2006.

José Carlos Amaral – Presidente
Suplente: Roberto Barbosa Bastos

Glauber da Silva Coelho – Relator
Suplente: Alexandre Bastos Rodrigues

Alexsander Zucolotto – Membro
Suplente: Alexandre Valdo Maitan

OK
AR

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DOCUMENTO GAF.:
NÚMERO PROPRIEDADE.: 142/2006
PROTOCOLO GERAL.: 4588/2006
DATA PROTOCOLO.: 29/11/2006

Ao

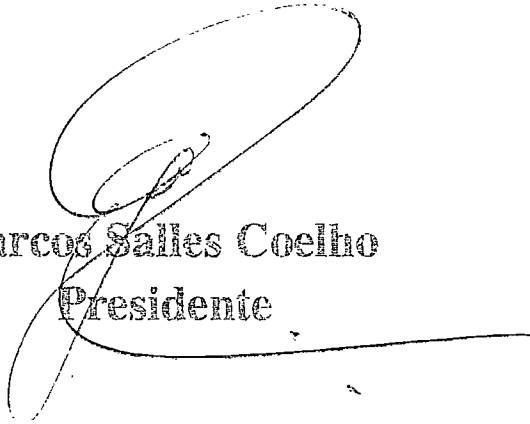
Edil Glauber Coelho

Senhor Vereador,

Em observância ao disposto no artigo 117, VIII, do regimento Interno da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, estamos devolvendo Projeto de Lei nº 83/2006 anexo.

Atenciosamente,

Cachoeiro de Itapemirim –ES, 28 de novembro de 2006.


Marcos Salles Coelho
Presidente

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

JUNTADAS:

- 1 - 01 / 06 / 2006 - Ata
- 2 - 19 / 07 / 2006 - Parer Juridico Fb. 08/09
- 3 - 20 / 07 / 2006 - OF. DL. Nº 118/2006 Comissão de Cont. J.R. fls. 10
- 4 - 29 / 11 / 2006 - Parer da C. Cont. Justiça e Redação fls 11
- 5 - 29 / 11 / 2006 - OFICM/OP nº 142/06 fl. 12
- 6 - / / -
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -